



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº: 04/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 958/2025

DATA: 01/04/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ivan Fliegner

PARECER: Favorável

Ementa: "Autorizar a cessão em comodato de bem imóvel para fins industriais".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 958/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, proposição que tem por objetivo a cessão em comodato de bem imóvel para fins industriais no Município de Flor da Serra do Sul.

Salientamos que a matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa, e após leitura em plenário, o projeto foi encaminhada para parecer jurídico prévio da Assessora Jurídica do Legislativo, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à COSP, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

II - PARECER

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: "A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação". Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: "Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo".

No que se refere a Comissão de Obras e Serviços Públicos o Regimento Interno em seu art. 45 estabelece que:

Art. 45 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 958/2025 visa cessão de local para fins industriais no município. Com a proposta ora analisada, o município busca melhorar e facilitar para o empregador e assim valorizar seus munícipes, sendo então, uma maior geração de emprego.

As proposições legislativas aqui referenciadas obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 958/2025 que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.

III – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,
S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 16 de abril de 2025.

Ivan Fliegner – Presidente/Relator:

Diego Cipriani – Membro:

Leocyr Franscisco Castelli – Membro: